



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
PRESIDÊNCIA

Ofício Nº 161/2022

João Pessoa, 16 de agosto de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Cícero Lucena
Prefeito do Município de João Pessoa
Nesta

Assunto: Termo de Cooperação Técnica

Senhor Prefeito,

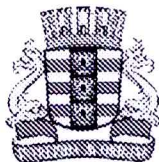
Ao cumprimentá-lo, em atendimento ao Ofício nº 151/2022 desse egrégio Poder Executivo, estamos enviando em anexo o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (em anexo) que firmam o acordo para a cessão do código fonte Sistema/Programa do Diário Oficial desta Casa Legislativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Valdir José Dowsley - Dinho
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Rua das Trincheiras 43, Centro de João Pessoa, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.482/0001-08, representado neste ato por seu Presidente, Vereador VALDIR JOSÉ DOWSLEY-DINHO, CPF 874.217.044-34, a seguir denominado Câmara Municipal de João Pessoa, e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, a seguir denominada **CESSIONÁRIA**, com sede no Centro Administrativo Municipal, Bairro de Água Fria, João Pessoa-PB, Inscrição no CNPJ sob o nº 087.783.326/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito CÍCERO DE LUCENA FILHO CPF 142.488.324-53 **firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

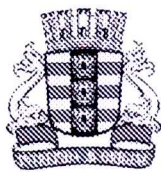
CLÁUSULA PRIMEIRA I. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do código fonte do Sistema/Programa do Diário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa, desenvolvido pela equipe de TI do Poder Legislativo Municipal a CESSIONÁRIA Prefeitura Municipal de João Pessoa.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total do código Fonte do Sistema/Programa do Diário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

1.2. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Código Fonte do Sistema/Programa do Diário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa pela CESSIONÁRIA.

2. CLAUSULA SEGUNDA. São atribuições e responsabilidades da Câmara Municipal de João Pessoa:

a) disponibilizar a Cessionária o Código Fonte do Sistema/Programa do Diário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa na sua versão mais atualizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do Sistema/Programa do Diário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa .
- c) Os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema da CESSIONÁRIA, com o seu pleno funcionamento;
- d) A consultoria será prestada pela Câmara Municipal a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda;
- e) comunicar a CESSIONÁRIA qualquer alteração no programa;

3.CLAUSULA TERCEIRA. São atribuições e responsabilidades da CESSIONÁRIA

- a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) prestar suporte as suas unidades que utilizam o Sistema/Programa do Diário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa;
- d) indicar o nome do representante para atuar como gestor nas atividades junto ao setor de TI do Poder Legislativo Municipal decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficial quando de sua alteração;
- e) encaminhar ao Poder Legislativo Municipal as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos;
- f) implantar o Sistema/Programa do Diário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa oficialmente em suas atividades administrativas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo;
- g) Manter o sistema atualizado na última versão disponibilizada pela Câmara Municipal de João Pessoa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

4. CLÁUSULA QUARTA.

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5. CLÁUSULA QUINTA

Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestor na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA . O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA .

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.2 por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.3 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

8.4. a rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do Sistema/Programa do Diário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa;

9. CLAUSULA NONA

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n" 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de João Pessoa, na forma de extraio, a ser providenciado pelo Poder Legislativo Municipal de João Pessoa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

10. CLÁUSULA DÉCIMA .

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

10.1 O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA .

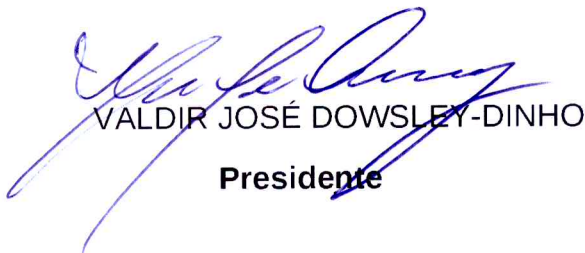
Caberá a Câmara Municipal de João Pessoa fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CESSIONÁRIA, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de João Pessoa designa para Gestor o Coordenador de TI André Luiz B. de Oliveira Damião., cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contactado diretamente na Sede do Poder Legislativo Municipal, pelo telefone (83) 982187506 e e-mail: suponenti@joaopessoa.pb.leg.br.

b). A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o **Foro** da Comarca da Capital de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas que venham a surgir em decorrência deste instrumento. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do Poder Legislativo Municipal.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY-DINHO
Presidente

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A506-21EF-8FB0-8CDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 19/08/2022 09:26:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A506-21EF-8FB0-8CDA>